

**GUTHEIL REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Porto Alegre, RS, na Rua Pelotas, 275, conj. 203, CGCMF nº 88.740.378/0001-72, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., através de seu procurador abaixo firmado e indicado em instrumento procuratório anexo, intentar o presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** contra

**FELIX BASSO**, firma individual, estabelecida em Gravataí, RS, na Av. Dorival C. Luz de Oliveira, 5242, Cruzeiro, CGCMF nº 88.897.806/0001-75, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

1. Que é credora pelo título a seguir, que lhe forai endossado:

DUPLICATA Nº 25.842, venc. 25.01.95 - R\$ 302,28

2. Que o débito é proveniente da venda de mercadorias à demandada, descritas na nota fiscal anexa, e que foram entregues de acordo com comprovante de entrega juntado;

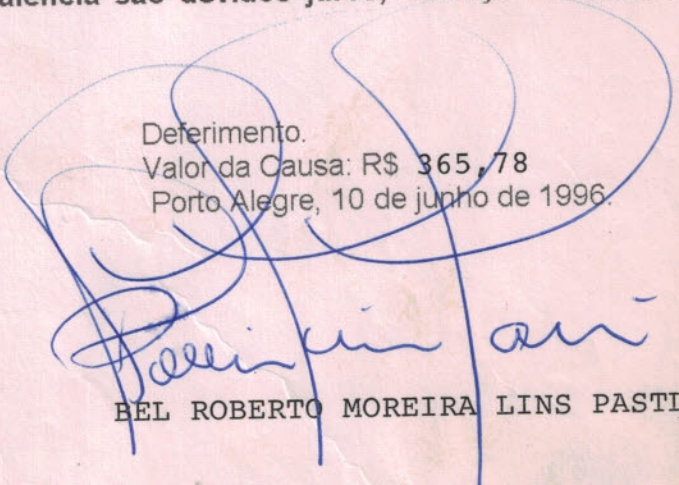
3. Que o título se acha devidamente protestado e a qualidade da Autora comprovada pela juntada de seu contrato social.

FACE AO EXPOSTO, amparada nos arts. 1º e 11 do Decreto Lei nº 7.661/45, vem a Peticionária requerer a FALÊNCIA de sua devedora, pedindo se digne V.Exa. determinar a citação da mesma para responder, querendo, aos termos do presente pedido, segundo processo estabelecido no Diploma Falimentar, sob pena de revelia. Pede, outrossim, caso demonstre a mesma condições de elidir o pedido com o depósito de que trata o art. 11, § 2º do Decreto Lei nº 7.661/45, que no mesmo sejam computados juros, correção monetária, despesas de protesto (R\$ 6,80 ) custas processuais e honorários advocatícios, consoante Súmula número 29 do STJ ( "No pagamento em juízo para elidir falência são devidos juros, correção monetária e Honorários de advogado". )

Deferimento.

Valor da Causa: R\$ 365,78

Porto Alegre, 10 de junho de 1996.

  
BEL ROBERTO MOREIRA LINS PASTL